



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 040/2020

Termo de contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL** e **ELDILANE DOS SANTOS PEREIRA** Biomédica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os fins que declaram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. no.06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador da C. I. de nº 2907059, SSP/PI e do CPF de nº 037571413-85, residente e domiciliado na rua Coronel Pacifico, nº 345, Bairro São José, em Parnaíba, PI, e **ELDILANE DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteira, portador do RG n. 3.051.559 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.998.103-60, domicílio e residência na Rua Domingos Machado, nº 373, Bairro São Pedro, Cocal - PI,, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATANTE, de conformidade com Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, contrata os serviços do CONTRATADO para exercer a função de **Biomédica junto a Secretaria de Saúde, enquadrado em escala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em relação às necessidades diante da Pandemia da Covid-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive no tocante à qualidade dos serviços prestados, sob sua inteira responsabilidade;
- b) Comunicar com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de forma justificada, a impossibilidade da presença no plantão, exceto por adoecimento comprovado;
- c) Cumprir integralmente as horas contratadas, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos intervalos de descanso;
- d) Fazer os cursos de capacitação que forem oferecidos pela Contratante;
- e) Atentar ao horário de entrada, com tolerância de até 10 atrasos de 10 minutos/mês;
- f) Informar, em formulário próprio, as dificuldades encontradas: falta de material, equipamentos, medicamentos e outras situações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- g) Pagamento de multa, no percentual de 20% sobre o valor do plantão que descumprir de forma injustificada;
- h) Não promover a suspensão e/ou paralisação dos serviços sob a justificativa de ausência de condições de trabalho sem que antes tenha sido apresentada pauta de requerimentos, mediante o formulário e/ou canal de comunicação que for instituído pelo Contratante com essa finalidade, com oferta de prazo mínimo de 72 horas para manifestação do Contratante

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas na Cláusula Primeira;
- b) Garantir exames e para monitoramento da saúde (teste rápido e complementares) com acesso à medicação se contaminado por COVID 19;
- c) Garantir remuneração pelo afastamento até 15 dias para tratamento da COVID 19, devendo a remuneração ser calculada pela média dos valores recebidos;
- d) Fornecer EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da anvisa;
- e) Promover manutenção dos fluxos e da presença de diretores clínicos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação de prestação de serviços se dará através do regime de “execução indireta” e sem vínculo empregatício e os pagamentos dos serviços serão efetuados por regime de Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor global aproximado de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) – forma bruta, a serem debitados mensalmente na conta do CONTRATANTE, mediante autorização de débito automático assinada para esse fim, no dia 10 de cada mês subsequente à prestação do serviço, obrigando-se o CONTRATADO a emitir o recibo correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado poderá receber um valor para mais ou para menos do supracitado, irá depender da quantidade de plantões realizados dentro do mês, cabendo a Secretaria anexar junto a Nota Fiscal, a escala mensal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOTAÇÃO

O CONTRATADO desempenhará suas funções em Unidades de Saúde e Hospitais do Município, conforme prévia designação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis meses), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se faça necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivados de mútuo acordo nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias a seguir especificadas: Elemento de despesa nº 339036 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física – FUS, PAB, FPM e ICMS, 213 – Transferência de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual e 214 – Transferência de recursos do SUS proveniente do Governo Federal.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

Caberá a CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados ao CONTRATADO, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, inclusive despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, em caso de prestação fora da sede contratada, que lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Antes do prazo estabelecido, pela Administração Pública Municipal, ante a inexecução de quaisquer das cláusulas e condições ora estabelecidas, hipótese em que o Contratado ficará sujeito à multa prevista nesta cláusula.
- b) Quando cessado o estado de necessidade que determinou a presente contratação, com pagamento dos serviços executados, sem que sejam devidas quaisquer verbas rescisórias e/ou adicionais, tais como 3º, férias, FGTS e afins.
- c) Quando, mesmo se ainda presente o estado de calamidade, venha a ocorrer a retomada paulatina da normalidade no funcionamento do sistema público de saúde municipal, hipótese em que também não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros
- d) Ocorrendo a inadimplência de alguma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte infratora a, no prazo de 05 dias corridos, promover o cumprimento de sua obrigação e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Não sendo sanada a inadimplência e nem havendo justificativa válida, a parte prejudicada poderá optar pela rescisão do presente contrato, ficando a parte infratora sujeito ao pagamento de multa penal equivalente a 10% do valor total do contrato.
- e) Em caso de rescisão imotivada do contrato por iniciativa do Contratado, poderá ser aplicada da penalidade de vedação à contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998 e Leis Municipais nº 548/2014 de 02/02/2014 e 605/2017 de 26/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CIÊNCIA

O CONTRATADO declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e se sujeita aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, será o da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cocal, Piauí, 22 de maio de 2020.

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELDILANE DOS SANTOS PEREIRA
Biomédica
(contratada)

Testemunhas:

1ª

CPF nº 052.206.873-10

2ª

CPF nº 057.927.953-71